

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3362/1989

Ementa

ALTERA A LEI 423/55, PARA VEDAR AO PARTICULAR REFERÊNCIA COMERCIAL AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/03/1989 28/03/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4766/1988 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais

Autor: JOSÉ CRUPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

-Proc. nº 4740/89-



LEI Nº 3362, DE 21 DE MARÇO DE 1989

Altera a Lei 423/55, para vedar ao particular referência comercial ao Serviço Funerário Municipal e suas atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 10 - A Lei 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pelas Leis 2.396, de 14 de abril de 1980; 2.533, de 30 de novembro de 1981; e 2.681, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar -acrescida deste artigo:

"Art. 59 - É vedado aos particulares manter, direta ou indi retamente, para fim comercial ou correlato, referência de qual quer natureza ao Serviço Funerário Municipal, aos velórios públi cos e aos serviços e atividades correlatas mantidos com exclusividade pelo Município.

"Parágrafo único - Ao infrator aplicar-se-ão as sanções pre vistas no art. 4º e cassação do alvará de instalação e funcionamento."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (WALMOR BARBOSA MARTINS) Prefeito Municipal

20289

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e um dias do mes de março de mil novecentes e oitenta e nove

> COORGO (TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

MECANO GRAFIA

na.-